RESOLUÇÃO N° 184/1988

DISCIPLINA, NA ÁREA DO PODER LEGISLATIVO, O PISO E O TETO REMUNERATÓRIOS INSTITUÍDOS NA LEI Nº 11.346, DE 03.09.87.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do Art. 15, item IV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O Piso e o Teto Remuneratório, instituídos pela Lei nº 11.346, de 03 de setembro de 1987, serão reajustados, conjuntamente na área do Poder Legislativo, todas as vezes que o Poder Executivo utilizar a faculdade que lhe é outorgada pelo art. 16, da Lei nº 11.428, de 22 de março de 1988, ou por norma legal da mesma natureza e finalidade que, por ventura, a venha substituir.

Parágrafo Único – É defeso reajustar Piso e Tetos Remuneratórios em índices diferenciados.

Art. 2º – A Assembleia não poderá, ao reajustar Piso e Teto Remuneratórios, adotar percentuais superiores ao maior adotado, para o mesmo fim, pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 25 de maio de 1988.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA CÂMARA – PRESIDENTE
FRANCISCO FRANZÉ MORAES – 1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ EVERARDO SILVEIRA – 2º VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO DE PAULA DA ROCHA AGUIAR – 2º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 25.05.1988.